



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



JUSTIFICATIVA PARA CONTINUAÇÃO DO
CONTRATO POR MEIO DE TERMO ADITIVO

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2022, que tem como objeto a Prestação de Serviços especializados em Fornecimento de Ticket Alimentação em Bilhete Impresso.

CONTRATADA: Empresa **AMAZON CADRS S/S LTDA.**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E MUDANÇA DO CNPJ DA GMB E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

A Guarda Municipal de Belém Criada pela Lei Municipal 7.346, de 14 de outubro de 1986 e alterada pela lei nº 8.769 de 27 de setembro de 2010, a Guarda Municipal de Belém, define-se como organização autônoma administrativa e financeiramente, com competência institucional da Segurança Urbana Municipal e atribuições de proteger sua população, guarda e proteção dos parques, praças, jardins, e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do Município, bem como, colaborar com órgão competente na operacionalização e fiscalização do trânsito no município.

Dispõe o artigo 144, §8º da CF:

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos.

(...)

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Nesse contexto, a Guarda Municipal de Belém realiza a segurança de todos os eventos patrocinados pela Prefeitura de Belém, bem como os programados previamente com órgãos Federal e Estadual.

Convém enfatizar, que em uma convocação de serviço extraordinário, resta inviável a definição do horário de término das missões, visto que geralmente ultrapassam 08 (oito) horas, tendo em vista que os eventos estão sujeitos a imprevistos e atrasos corriqueiros.

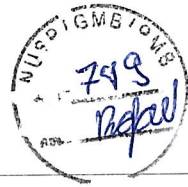
Cita-se como exemplo, a convocação de servidores para escala extra de carnaval, pois, estes não podem se ausentar do local, até o término do evento, razão pela qual se faz necessário o fornecimento de alimentação.

Importante ressaltar, que em anos anteriores, a Instituição utilizou-se de outras modalidades como forma de oferecer a alimentação aos servidores que se encontram em escala extraordinária, entretanto, não se demonstraram eficazes, causando apenas transtornos.

Outra aplicabilidade vivenciada, diz respeito ao cartão eletrônico, que é cediço, permite maior direcionamento do benefício auxílio-alimentação. Entretanto, operacionalmente resta inviável seu pagamento, pelas seguintes razões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



01- Pela especificidade das ações, onde, na maioria das vezes, é inviável o deslocamento do servidor em locais e estabelecimentos específicos que aceitam o cartão;

02 - Pelo número menor de estabelecimentos comerciais que atendam, optando que se gerencie por alimentações preparadas, que podem ser servidos em grandes restaurantes e supermercados.

Convém lembrar, que os eventos onde são direcionadas as ações da Guarda Municipal, a maioria das vezes são realizados nas áreas de periferia, o que dificulta a utilização do cartão eletrônico, ante a ausência de mecanismos tecnológicos por parte dos comerciantes locais.

Desta feita, entendemos que a modalidade até então aplicada e a mais oportuna e economicamente viável; é o pagamento por **Ticket Alimentação em Bilhete Impresso**.

A economia e o bem-estar dos servidores envolvidos nas missões são de fundamental importância para a garantia das operações, principalmente nos eventos onde se designará maior número de servidores (Carnaval, Festa Junina, Operação Verão e Círio de Nazaré, e mais ainda nas Manifestações).

Considerando ainda, a emissão do novo CNPJ da Guarda Municipal de Belém, saindo da condição de filial do Município, para a categoria de matriz, e mediante a necessidade de realizar as alterações devidas nos contratos continuados da Instituição, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. Sendo aprovado pelo Jurídico da GMB, a mudança por meio de apostilamento, o que está ocorrendo nos demais contratos, entretanto, considerando a tramitação deste aditivo, oportunamente, a mudança do CNPJ e da Funcional Programática também serão objetos deste termo.

Na espécie, com base nos argumentos apresentados acima, informamos que o **Contrato nº 001/2022** tem sua **VIGENCIA** prevista até o dia **26 DE JANEIRO DE 2024**.

Com fulcro nesses fundamentos é que se justificam a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2022, e as mudanças do CNPJ da Guarda Municipal de Belém e da Funcional Programática, por meio do 2º Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 27 de janeiro de 2024, mantendo as demais condições previstas nas cláusulas contratuais.

Belém, 26 de dezembro de 2023.

Elaboração:


Fabíola da Costa Santos
NUSP/GMB

Aprovo a presente justificativa:


JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

Joel Monteiro Ribeiro
INSP. GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BELÉM
Mat. 0026654